



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# Recurso Ordinário Trabalhista

## 1000863-82.2023.5.02.0023

Relator: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 07/06/2024

Valor da causa: R\$ 1.682.732,89

Partes:

**RECORRENTE:** -----

ADVOGADO: GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO

**RECORRIDO:** LANCHONETE -----.

ADVOGADO: Alexandre Roberto da Silveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**RECURSO ORDINÁRIO - 14ª TURMA**

**PROCESSO Nº: 1000863-82.2023.5.02.0023**

**RECORRENTE: -----**

**RECORRIDO: LANCHONETE -----**

**ORIGEM: 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

**JUÍZA SENTENCIANTE: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA**

**RELATOR: RUI CÉSAR PÚBLIO BORGES CORRÊA**

## I - RELATÓRIO

Da r. Sentença (ID 9fb8e8c - fls. 449/453), cujo relatório adoto, complementada pela Decisão de r. Embargos Declaratórios (ID 458e01d - fls. 461/462) e que julgou improcedente a ação, recorre o autor (ID 4046bfc - fls. 464/476) pugnando, preliminarmente, pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e pela isenção das custas e honorários advocatícios sucumbenciais. No mérito, pugna pelo reconhecimento do vínculo com o pagamento de todos os consectários legais.

Contrarrazões apresentadas pela ré (ID 59c974d - fls. 488/496) suscitando, preliminarmente, a deserção do recurso.

É o relatório.



## II - CONHECIMENTO

Tempestivo o apelo.

Representação processual regular (ID e69c754 - fls. 477).

Há preliminar suscitada em sede de contrarrazões de não conhecimento do recurso por deserto.

Por outro lado, há pedido da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

E no presente caso, verifico que há declaração de hipossuficiência firmada pelo reclamante (**ID a142962 - fls. 478**).

Com efeito é certo que a Lei nº 13.467/17 alterou o valor de referência para que alguém seja considerado hipossuficiente, porém não afastou a possibilidade de o benefício ser estendido a pessoas que recebam remuneração superior.

Adoto o entendimento da Súmula nº 463, I, do C. TST:

**"463. Assistência judiciária gratuita. Comprovação.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I, com alterações decorrentes do CPC de 2015 - Res. 219/2017 - DeJT 28/06/2017)

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - (...)."

O entendimento ora adotado não restou superado pela reforma trabalhista, pois, antes mesmo da sua vigência a Constituição Federal já exigia a prova da condição de hipossuficiência da parte, conforme artigo 5º, inciso LXXIV:

"LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"



No plano infraconstitucional, o §3º do Art. 99 do CPC, repedindo o que já prescrevia o §1º do Art. 4 da Lei 1060/1950, prevê a presunção de veracidade para a declaração firmada pela pessoa natural.

Ademais, a jurisprudência majoritária que concede o benefício da gratuidade pela mera apresentação de declaração de hipossuficiência, manifestada no âmbito deste Regional pelo conteúdo da Súmula nº 05:

**"5 - Justiça gratuita - Isenção de despesas processuais.** (Res. nº 03 /06) - DJE 03/07/2006)

CLT, arts. 790, 790-A e 790-B. Declaração de insuficiência econômica firmada pelo interessado ou pelo procurador - Direito legal do trabalhador, independentemente de estar assistido pelo sindicato." Consequentemente, reformo.

No mais, conheço do recurso, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

#### Dos benefícios da Justiça Gratuita

Questão já debatida na fase de conhecimento.

#### Do vínculo de emprego

Aduz o autor que foi contratado em 08/10/2010 para trabalhar na ré em diversas funções (Balcão, Chapa, Copa, Serviços Gerais), o que ocorreu após ser retirado na sociedade em que permaneceu por apenas dois meses, sendo demitido sem justa causa em 04/10/2023, percebendo como último salário o valor de R\$ 4.000,00.

Alega que nunca sua CPTS foi anotada e que a prova oral comprovou as suas alegações.

Analiso.

Para a caracterização do vínculo de emprego, mister a presença de todos



os requisitos legais impostos no art. 3º, da CLT, quais sejam, pessoalidade, continuidade, subordinação e onerosidade. Basta, contudo, a ausência de um destes requisitos, para afastar o liame laboral.

ID. b1539d8 - Pág. 3

Não se pode olvidar, inclusive, que o contrato de trabalho é um contrato realidade, e define-se de acordo com o desenrolar da prestação laboral, que se sobrepõe ao aspecto puramente formal da avença.

E no caso dos autos, a peça defensiva aduziu que o autor atuou como **sócio de fato**. Sustenta que o Sr. ----- é sócio gerente desde 2001, conjuntamente com o Sr. -----, ambos da empresa ----- . Em prosseguimento, aduz que o reclamante, juntamente com o demais sócios, abriram um novo estabelecimento - a LANCHONETE ----- no ponto em frente a -----, sendo que o reclamante sempre administrou o bar como sócio de fato desde a sua fundação, considerando que sua situação de sócio formal findou-se em janeiro/2011, mas nada mudou quanto à condição de sócio de fato.

E finaliza argumentando que, por tais motivos, não estão preenchidos os requisitos contidos no art. 3º da CLT (ID c54476e - fls. 320/330).

Pois bem.

À prova oral.

Assim declarou o depoente (ID 3b11081 - fls. 434):

"que começou a trabalhar em out/10; que os donos eram os mesmos de agora, ----- e -----; que entrou para exercer a função de serviços gerais; que trabalhava na chapa, atendente, enchia a geladeira, lavava banheiro; que em 2010 recebia 4000 reais por mês; que recebia por depósito bancário e também dinheiro; que na época trabalhavam 3, 4 pessoas; que a reclamada abria de 14h a 2h, 3h; que abria todos os dias; que não tinha intervalo; que se tivesse, era 5, 10 minutos; que não trabalha mais lá porque o mandaram embora; que na época da dispensa tinha uns 4 empregados, -----, -----, ----- e -----; que ----- exercia a função de chapeiro, fazia tudo; que uma filha do depoente também trabalhou lá, -----; que o filho do depoente é -----, aquele referido anteriormente; que ----- contratou o filho do depoente; que algumas vezes pagavam ao depoente o salário dos filhos; que o depoente no começo foi colocado como sócio mas pouco depois o tiraram; **que o depoente era sócio da empresa -----, foi por uns 10, 11 anos; que ficou no contrato e era dono também;** que lá

Assinado eletronicamente por: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA - 21/11/2024 20:53:53 - b1539d8

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091311380286500000242200449>

Número do processo: 1000863-82.2023.5.02.0023

Número do documento: 24091311380286500000242200449



ganhava 2, 3 mil, 4; que começou lá em 2001, e saiu de lá para entrar nessa outra; que lá fazia a mesma coisa que fazia na reclamada; que o outro sócio era -----, um parente do depoente; que quando saiu de lá, recebia em torno de 3, 4 mil; que foi para a reclamada porque ia ganhar mais; que na outra varia o salário, era uma loja menor, e na reclamada os

ID. b1539d8 - Pág. 4

4 mil eram mais seguros; inquirido(a) se continuou dono de fato e sem sair do contrato, disse que da ----- foi dispensado; que quem o dispensou foi -----; que a ----- fica em frente à reclamada; que o depoente não tinha poder de contratar ou demitir empregados; que se não pudesse comparecer, não poderia mandar outro em seu lugar; que em caso de falta ou atraso não era punido, porque tinha que trabalhava duas ou três horas a mais; que muita gente achava que o bar era do depoente; **que alguns conheciam como bar do Zé, porque no começo era dono da reclamada; inquirido(a) se era dono de verdade ou só no contrato, disse que dono;** que quando deixou de ser dono ficou quase a mesma coisa; que chamavam de bar do Zé porque pensavam que era do depoente; que o depoente nunca falou que era dono; que o depoente era subordinado a -- ----- e -----; que os conheceu no Centro, no outro bar, do seu primo; que o faturamento ficava com eles, o depoente não mexia com dinheiro; que ----- não ficou afastado; **que o depoente já assinou penalidade imposta pela Prefeitura algumas vezes, PSIU; que assinou porque eles faziam assinar, por causa do barulho;** que ----- não assinou porque não estava lá ou mandava assinar; **que não há ação de execução fiscal contra o depoente em razão dessas multas; que quem fazia a contabilidade era -----;** que ele não fazia a contabilidade da ----- no tempo do depoente; que o depoente já pagou ----- a pedido de -----; que ----- cuidava da folha de funcionários.  
Nada mais".

Por sua vez, a reclamada assim declarou (ID 3b11081 - fls. 434/435):

"que o reclamante trabalhou na reclamada desde a inauguração, há 12 ou 13 anos; que foi convidado para ser sócio da empresa por -----, marido da depoente; que na época foram convidados o reclamante e -----, mas seus nomes não estavam

Assinado eletronicamente por: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA - 21/11/2024 20:53:53 - b1539d8

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091311380286500000242200449>

Número do processo: 1000863-82.2023.5.02.0023

Número do documento: 24091311380286500000242200449



elegíveis, e o nome da depoente foi usado; que -----  
 conhecia o reclamante porque ambos trabalhavam com bares; que o  
 reclamante e ----- são sócios em um bar, -----  
 -----, em frente à reclamada; que trabalhavam antes da pandemia 2  
 empregados, e hoje são em 5; que o reclamante não trabalha mais na  
 reclamada porque quis sair da empresa, ofereceram para comprar a parte  
 dele e ele não aceitou; que ofereceram em torno de 100 mil, e ele não  
 aceitou; que a reclamada fatura aproximadamente 100 mil; que há lucro  
 mas há muitas dívidas, inclusive cobradas pelos filhos do reclamante, não  
 sabendo o valor exato; que são dívidas reconhecidas pela Justiça do

ID. b1539d8 - Pág. 5

Trabalho; que o reclamante hoje não recebe nenhum valor; que pratica  
 uma margem de aproximadamente 40%; que a casa funciona de 17h às  
 0h, mas saem à 1h; que abrem todos os dias, folgando algumas vezes ao  
 domingo; que houve inúmeras multas; que não sabe se há multa às 8h40;  
 que quando o reclamante quis sair, não houve providência para a rescisão  
 contratual; que ----- é o marido da depoente; que quem  
 desinterditou a casa foram a depoente e seu marido; que o reclamante  
 não teve interesse em assinar o termo de reabertura; **qu e o reclamante  
 contratou os filhos dele; que houve um empregado além dos filhos  
 dele**, -----; que a depoente está efetivamente na  
 empresa há 3 anos; que os empregados atuais estão registrados; **que as  
 multas eram por falta de regularidade, PSIU, mesa sem licença na  
 calçada; que teve de vigilância sanitária; que quem trabalhava na  
 casa eram o reclamante e seus filhos, mas o responsável era -----  
 -----**. Nada mais"

A primeira testemunha ouvida a rogo do autor, o Sr. -----  
 --, assim

declarou (ID 259a9f3 - fls. 439):

"que o depoente mora na Rua -----, Taboão da Serra;  
 que frequentou a reclamada por acha que uns 3 anos, acha que de 2011  
 a 2013; que tinha uma namorada que morava perto; que ia à reclamada  
 uma vez por semana; que não conheceu o bar -----;  
**que não sabe porque a reclamada é conhecida como bar do Zé**; que  
 o depoente frequentava a reclamada de 20h, 18h até meia noite; que  
 quem atendia o depoente era o reclamante e outros."

A segunda testemunha, também ouvida a rogo do autor, o Sr. -----  
 -----, assim declarou (fls. 439/440):



"que conhece o reclamante porque, próximo de onde o depoente, mora o reclamante tinha uma lanchonete e trabalhava lá; que o depoente mora na rua -----; que a rua é paralela à da reclamada; que o depoente frequentou a reclamada por mais de 3 anos, mas se recorda o período exato; que foi antes da pandemia; **que frequentou o bar -----, ficava perto; que o bar ----- acha que era o reclamante e de um parente dele**; que a reclamada acha que era de outra pessoa que não se recorda o nome, mas já viu ela aqui; que o reclamante servia; **que tinha uns colegas que chamavam a reclamada de bar do Zé; que isso porque a referência que tinham era o reclamante**; que o depoente ia à reclamada às vezes mais de 4, 5 dias na semana, à tarde ou à noite, às

ID. b1539d8 - Pág. 6

vezes até mais do que cinco horas; que conheceu -----, acha que era o dono; que do nome ----- não se recorda; que o reclamante normalmente atendia o depoente; que às vezes eram outros; inquirido(a) se se estava se referindo ao ----- como a pessoa que acredita que era o dono, disse que não tem certeza se era ele o dono; que não sabe que horas a reclamada abria; que já viu fechar de madrugada, mas não tinha horário certo; que não via o reclamante fazendo intervalo. Nada mais".

Também prestou depoimento a testemunha da ré, o Sr. -----, contador da empresa, que assim declarou (fls. 440/441):

**"que o depoente faz a contabilidade da reclamada desde a abertura, foi o depoente que abriu a empresa em 2010; que também faz a contabilidade do bar -----, desde antes da abertura da reclamada; que constam do contrato social da ----- como donos ----- e o reclamante; que ----- e o reclamante crê que não são parentes, são colegas; que quando a reclamada foi constituída, eram os sócios -----, o reclamante e mais um outro, o -----, mas o reclamante e ----- tinham problema de restrição, e para regularizar a pessoa jurídica, substituiu os dois pela -----; que o reclamante sempre se apresentou ao depoente como se dono fosse; que o depoente tratava todos os assuntos contábeis com o reclamante, folha de pagamento, pagamento de honorários, impostos, mas em 2017 o reclamante parou de pagar as despesas ao depoente, e o depoente deixou de prestar os serviços, a empresa ficou irregular por inaptidão junto à Receita Federal, e o depoente perdeu o contato até 2021, quando ----- procurou o depoente para regularizar a pessoa jurídica; que na época o reclamante ainda continuava lá como gerente, mas não sabe se como**

Assinado eletronicamente por: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA - 21/11/2024 20:53:53 - b1539d8

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091311380286500000242200449>

Número do processo: 1000863-82.2023.5.02.0023

Número do documento: 24091311380286500000242200449



**do**no; que o reclamante já pediu para o depoente atuar na Prefeitura pela empresa; que o reclamante levou a notificação ao depoente para que fizesse a defesa; que a lanchonete é conhecida como bar do seu Zé, porque ele que ficava lá e comandava; que o reclamante não recebia ordens de -----; que ----- nunca esteve lá antes de 2021; que a defesa na Prefeitura foi em 2012, 2013; que não teve acesso ao presente processo; que pediram documentos ao depoente; **que o reclamante não tinha pró labore; que ----- agora tem, antes não tinha; que em 2021 as despesas de regularização foram pagas por -----; que de 2010 a 2021 a casa não tinha funcionários registrados;** que dois filhos do reclamante trabalhavam com ele; **que ----- não continuou na sociedade, mesmo de fato, quando teve problema de restrição; que ----- não pagou nenhuma despesa.** Nada mais"

ID. b1539d8 - Pág. 7

Por fim, a testemunha da ré, o Sr. -----, assim declarou (fls. 440):

"que não trabalhou na reclamada; que conhece ----- e ----- da reclamada; que conhece o reclamante da reclamada também; que frequenta a reclamada desde 2018, 2019, semanalmente, em média 2x por semana; que é atendido por -----, -----; que já foi atendido pelo reclamante; que ele ficou na reclamada até ano passado, há uns meses atrás; que os donos da reclamada são ----- e ----- -, desde que os conhece; **que não sabe se o reclamante já foi dono da reclamada; que o bar é conhecido como bar do Zé, porque este é uma figura muito presente;** que não sabe se alguém dava ordens ao reclamante; que a reclamada abre às 17h aproximadamente, e fecha à 1h; que não se lembra de presenciar o reclamante fazendo intervalo; que já viu os filhos do reclamante lá, trabalharam lá; **que o reclamante se apresentava como dono do bar;** que os filhos do reclamante ao que sabe eram um homem e uma mulher; que o depoente normalmente ia ao bar às 19h, 20h, e ficava até meia noite, 1h; que normalmente ia à reclamada um dia na semana e um no fim de semana. Nada mais".

Pois bem.

De acordo com a prova documental, verifico que, de fato, o autor fez parte do quadro societário da ré - LANCHONETE -----, inclusive como administrador, o que perdurou entre 22/01/2010 a 11/01/2011 (ID 6e7516d - fls. 348/349).

Também, anteriormente, fez o autor parte do quadro societário da

Assinado eletronicamente por: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA - 21/11/2024 20:53:53 - b1539d8

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091311380286500000242200449>

Número do processo: 1000863-82.2023.5.02.0023

Número do documento: 24091311380286500000242200449



empresa -----, juntamente com o Sr. -----, situação que se consolidou em 25/0/2001.

O autor confessou que nesta empresa - a ----- era dono, situação que perdurou durante uns 10 a 11 anos, saindo desta para entrar na outra (a própria ré - LANCHONETE -----).

Constam, ainda, notificações emitidas pela Vigilância Sanitária assinadas pelo reclamante na qualidade de representante da empresa LANCHONETE -----  
-----  
(fls. 355 e ss).

Ainda que assim não fosse, o depoimento prestado pela testemunha, o Sr. -----, conforme transcrição acima, foi muito elucidativa quanto à participação ativa do autor na gestão da empresa. Note que o próprio reclamante tratava diretamente com o contador assuntos contábeis, inclusive vindo a se apresentar "com dono fosse". Esclareceu a aludida testemunha que todas as questões administrativas e tributárias

ID. b1539d8 - Pág. 8

eram discutidas apenas com o autor, o que ocorreu até 2017, quando então, o obreiro deixou de quitar a prestação de serviços, o qual foi retomado em 2021 com o Sr. ----- já a frente dos negócios.

Fato comum também conhecido pelas testemunhas que frequentavam o estabelecimento é a referência utilizada como "BAR DO SEU ZÉ", na qualidade de dono.

Assim, entendo que a r. Sentença é irretocável, neste aspecto.

No mais, prejudicados os pedidos acessórios como pagamento das verbas rescisórias.

Nada a modificar.

Assinado eletronicamente por: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA - 21/11/2024 20:53:53 - b1539d8

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091311380286500000242200449>

Número do processo: 1000863-82.2023.5.02.0023

Número do documento: 24091311380286500000242200449



#### IV - DISPOSITIVO

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados: RUI CÉSAR PÚBLIO BORGES CORRÊA, CLÁUDIO ROBERTO SÁ DOS SANTOS e RICARDO NINO BALLARINI.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz RUI CÉSAR PÚBLIO BORGES CORRÊA.

ID. b1539d8 - Pág. 9

Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador CLÁUDIO ROBERTO SÁ DOS SANTOS.

Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 14<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região em, por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso ordinário, e no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** apenas quanto à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tudo nos termos da fundamentação do voto do Relator.

Assinado eletronicamente por: RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - 21/11/2024 20:53:53 - b1539d8

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091311380286500000242200449>

Número do processo: 1000863-82.2023.5.02.0023

Número do documento: 24091311380286500000242200449



**RUI CÉSAR PÚBLIO BORGES CORREA**

**Juiz do Trabalho Convocado**

**Relator**

4

**VOTOS**

ID. b1539d8 - Pág. 10

